



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 110 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Do Adolescentes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aricanduva, através de seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente.

II – As políticas e programas de Assistência social, para aqueles que deles necessitarem.

III – A assistência médica, psicossocial e jurídica às crianças e adolescentes vitima dos serviços especiais, nos termos desta Lei.

IV – Os mecanismos de defesa jurídico-sociais.

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I – Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o Inciso II e III do art.2º, instituído e mantendo entidade previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- f) Semiliberdade;
- g) Internação

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e órgãos deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de atendimento, vinculado ao Gabinete da Prefeita, assegurada a participação popular paritária de seus membros por meio de organizações representativas, no sentido da promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente nos termos do Artigo 227 da C.F; de forma a abranger:

Parágrafo Único – O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, constituído de:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstos na Lei 8.069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as de (digo) resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será composto:

I – Um representante do Departamento de Educação;

II – Um representante do Departamento de Saúde;

III – Um representante do Setor Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

IV – Um representante do Departamento de Finanças;

V – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;

VI – Um representante da Creche Municipal;

VII – Um representante do Clube de Mães;

VIII – Um representante da Pastoral da Criança;

§ 1º - Os Conselheiros representantes Dops departamentos serão indicados pela Prefeita, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos departamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º- Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pela Prefeita, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pela Prefeita Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal de atendimento;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

V – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

VI – Nomear e dar posse dos membros do Conselho;

VII – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII – Opinar sobre o orçamento municipal destinado a Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessários a consecução da política formulada;

IX- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 a Lei nº 8.069/90;

X – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado á função e as peculiaridade locais, ressaltando;

XI – Propor modificações nas estruturas dos departamento e órgãos da administração ligados á promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros, para mandato de 03 (três) anos, permita a reeleição.

Art. 10º - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Parágrafo Único – Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Art. 11º - A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade Superior a vinte e um anos;

III – Residir no Município há mais de dois anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado Juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15º - O pedido de registro será autuado (no prazo) digo pelo cartório eleitoral abrindo se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 16º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação, os outros serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 17º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contando da intimação.

Art. 18º - Vencida as fases de impugnação e recurso, o juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19º - A eleição será convocada pelo Juiz eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 20º - É vedada a propaganda eleitoral, nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixa fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 22º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Art. 23º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direito e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 24º - A medida que os votos forme sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano de juiz, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com autuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28º - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na falta (do) digo ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 29º - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 30º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em atas apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 31º - As sessões serão realizadas em dias úteis no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 32º - O Conselho manterá uma secretaria geral destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 33º - A competência será determinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, á falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observados as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado á função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A Remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder á pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35º - Os recursos necessários á eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único- A perda do mandato será decreta pelo juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleito, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - No prazo de sete meses, contados da Publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quando a convocação o disposto no artigo 1º - desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 38º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 39º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva em 05 de novembro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A aprovação da presente Lei, por esta egrégia Câmara, faz-se necessário, para dar condições dignas às crianças e adolescentes do nosso município, no que se refere ao desenvolvimento de políticas sociais básicas (educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização), auxiliando as famílias, levando-as a criar respeito por si mesmos, despertando o interesse em melhorar as condições de vida sócio econômica.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, em 05 de novembro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal